

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2033/73 (CEBN N° 04024/73) PARECER CEE N° 2451/73  
Aprovado por Deliberação  
De 21/11/1973

INTERESSADO: Manufatura de Artigos de Borracha "Nogam" S/A - Capital  
ASSUNTO : Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do  
Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: A empresa Manufatura de Artigos de Borracha "Nogam" S/A, Capital, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação n° 2182/73, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificado nº</u>	<u>1º Montante</u>	<u>2º Montante</u>
236 exercício de 66	Cr\$ 4.289,02	Cr\$ 4.807,08
192 exercício de 67	Cr\$ 4.807,08	Cr\$ 6.748,08
142 exercício de 68	Cr\$ 6.748,08	Cr\$ 8.437,26
228 exercício de 69	Cr\$ 8.437,26	Cr\$10.604,04
119 exercício de 70	Cr\$10.604,04	Cr\$13.731,12
134 exercício de 71	Cr\$13.731,12	Cr\$17.523,72

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos certificados, modelo "B", n. 236, 192, 142, 228, 119 e 134, emitidos a favor da empresa Manufatura de Artigos de Borracha "Nogam" - Capital, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE N° 2182/73, xerografada, passa a integrar o Processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 3 de setembro de 1973.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente